



no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 11 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72686, resolve:

declarar anistiada JANAINA MOURAO MIRANDA, portadora do CPF nº 448.997.342-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.158, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10984, resolve:

declarar anistiado político JOSE RUFINO PINHEIRO, portador do CPF nº 187.656.961-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.12.2015 a 22.08.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 374.982,93 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1973 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44500, resolve:

Declarar anistiada política MARIA CREUZA MORAES SILVA, portadora do CPF nº 365.288.892-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera a Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de junho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º O inciso XV do art. 1º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

XV - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 23 de dezembro de 2015

Nº 1.581 - Processo Administrativo nº 08012.003021/2005-72 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011192/2014-08). Representante: Ministério da Educação (MEC). Representados: Cast Informática S/A; Com Braxis S/A; Ctis Informática Ltda; DBA Engenharia de Sistemas Ltda.; Domínio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda.; IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.; Intech Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.; M.I. Montreal Informática; Núcleo Básico Tecnologia da Informação Ltda.; Oracle do Brasil Sistemas Ltda.; Padrão IX Informática e Sistemas Abertos S/A; Polident Tecnologia da Informação Ltda.; Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.; Sindicato das Empresas de Serviços de

Informática do Distrito Federal - SINDISEI; Unimix Tecnologia Ltda.; Ademir Ortiz; Alexandre Moraes Repinaldo; Aloísio Mendonça de Carvalho; Alvaro Portinho de Sá Freire Junior; Antônio Alberto Castanheira de Carvalho; Aurélio Rubens Brussi; Avaldir da Silva Oliveira; Carlos Roberto Chamelete; Elci José Guimarães; Eustáquio Antônio Honorato; Fernando José Castro Cabral; Flávio de Oliveira Saraiva; Gualter Tavares Neto; Henrique César Ferreira Andrade; João Carlos Angelini; José Calazans da Rocha; José Janduy Coutinho Filho; José Ribamar de Melo; Lucimar de Brito Magalhães; Luiz Antônio dos Santos; Luiz Carlos Garcia; Marcel Gomes de Carvalho; Marcello José Barbosa dos Santos; Marcelo Braconi Rocha de Oliveira; Marcelo Ramos Ferreira; Olavo Magalhães Silva; Patrícia Andrea Freitas Velloso dos Santos; Paulo Henrique do Espírito Santo Silva; Paulo Henrique Nogueira Negri; Paulo Sérgio Monte Lima Velloso; Renato Moraes Pereira da Luz; Rubem Melendez Filho; Sebastião Ubyrajara de Brito; Simão Luiz Stanislawski e Suely Santos Nakao. Advogados: Maria da Conceição Maia Awwad; Antônio Perilo de Souza Teixeira Netto; Daniel Santos Guimarães; José Arnaldo Fonseca Filho; Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos; Maurício Maranhão de Oliveira, Ana Marlard Velloso, Henrique Vitali Mendes, Bolívar Barbosa Moura Rocha, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Eduardo Caminati Anders, Fábio Francisco Beraldi, André Alencar Porto, Rodolfo Tsunetaka Tamana, Manoel Coelho Arruda Júnior, Leda Camila Pessoa de Mello Cartaxo Assunção, Daniel Vieira Bogéa Soares, Gilberto Mendes Calasans Gomes, Leandro Marins de Souza, Juliana Sandoval Leal de Souza, Felipe José Olivari do Carmo, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz, Fernando Antônio Santiago Junior, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Marco Antonio Meneghetti, Maurício Maranhão de Oliveira, Marcio Herley Trigo de Loureiro, Mikaela Minaré Braúna, Rafael Minaré Braúna, Raphael Augusto Pinheiro Anunciação, Roberto Liporace Nunes da Silva, Robson Neves Filho, Vicente Bagnolim Alexandre Augusto Reis Bastos, Edson Marauí, Fernando de Carvalho e Albuquerque, Luiz Antônio Beltrão, Thiago Lucas Gordo de Souza, Mariana Mello Ottoni, Henrique Donato Rabelo, Antônio Jeronymo de Oliveira Piazza, Terence Zveiter, Cristiana Meira Monteiro, Márcio Silva Teixeira, Isabela Torres de Medeiros, Livia Rodrigues da Fonseca, Francisco Oliveira Thompson Flores, Anna Carolina Merheb Gonzaga, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza e outros. Acolho a Nota Técnica nº 119/2015/CGAA8, e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, (i) pela retificação da qualificação dos Representados, nos termos da Tabela nº 1 da referida Nota Técnica; e (ii) a partir dos esclarecimentos quanto às notificações dos Representados apresentados na Tabela nº 2, e do exposto no item II.3, sejam citados por edital os Representados Domínio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda., Unimix Tecnologia Ltda., Aurélio Rubens Brussi, Paulo Henrique do Espírito Santo Silva e Simão Luiz Stanislawski, com base no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 57, 59 e 149 do Regimento Interno do Cade. Outrossim, ficam os Representados cientificados da notificação por edital de Domínio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda., Unimix Tecnologia Ltda., Aurélio Rubens Brussi, Paulo Henrique do Espírito Santo Silva e Simão Luiz Stanislawski, bem como de que: (i) a notificação por edital rege-se-á pelas regras previstas nos artigos 57, 59 e 149 do Regimento Interno do Cade, artigo 70, §2º da Lei nº 12.529/11 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, contado em dobre, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/11 e artigo 63, inciso IV do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação em jornais de grande circulação no Distrito Federal e no Estado de São Paulo. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo. Ao Setor Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de defesa; (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação do edital.

Nº 1.614 - Ato de Concentração nº 08700.012152/2015-64. Requerentes: GS Inima Brasil Ltda; OAS Soluções Ambientais S/A e SAMAR Soluções Ambientais de Araçatuba. Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Letícia L. Monteiro de Barros e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.617 - Ato de Concentração nº 08700.012057/2015-61. Requerentes: Gavilon do Brasil Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., S/A Moageira e Agrícola, Marcelo Vosnika, Roberto Vosnika e Marcos Vosnika. Advogados: Tamara Dumoncel Hoff, Marcelo Vosnika e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 1562, publicado no DOU de 11/12/2015, nº 237, pág. 41. Processo Administrativo nº 08012.000504/2005-15. Representante: SDE ex officio. Representados: Associação Comercial dos Transportadores Autônomos - ACTA e Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Cargas a Granel de Santos, Cubatão e Guarujá - SINDGRAN. Onde se lê: "Advogados: Kátia Cristina da Trindade Aguiar, Tathiana Gimenes Prieto Alvarez e Rivaldo Lopes", leia-se: "Advogados: Kátia Cristina da Trindade Aguiar, Tathiana Gimenes Prieto Alvarez, Rivaldo Lopes, Sérgio Eduardo Pincella e Henrique Antônio Raccuia Ferreira". Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobre, a partir da publicação do presente despacho, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.822, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5342 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDORINHA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 44.480.747/0001-60 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.855, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4905 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 02.884.951/0001-04 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.881, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4664 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A., CNPJ nº 71.304.687/0001-05 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2379/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.907, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4444 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.514.695/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2419/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5222 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2719/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.965, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4925 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por